



13 / 05 / 2021  
A favor 10  
Contra 00

## Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 011/2021, 22 de abril 2021.

Instituir a Política Municipal de Proteção aos Direitos das das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

**O VEREADOR JOSÉ WELDER FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA's, compreendendo as doenças: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra especificação e Síndrome de Rett, estabelecendo outras diretrizes para sua consecução.

**§ 1º** - O chefe do Poder Executivo está autorizado a adotar o dia 02 de abril - data decretada pela Organização das Nações Unidas - ONU, nos espaços públicos do município, a cor predominante azul, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA's, aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID), previsto na Organização Mundial da Saúde - OMS.

**§ 3º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

- I-** a interdisciplinaridade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- II-** a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação.
- III-** a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.
- IV-** o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- V-** a responsabilidade do poder executivo municipal, por meio de suas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Assistência Social, quanto à propagação de informação pública relative ao transtorno e suas implicações.
- VI-** o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA's, bem como a pais e responsáveis:
- VII-** qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas da ABA, TEECH E PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** - São direitos da pessoa Transtorno do Espectro Autista – TEA's:

**I-**a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**





## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

**II-** a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

**III-** o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral, incluindo:

- a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo.
- b) O atendimento multiprofissional;
- c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) Os medicamentos;
- e) As informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

**IV-** Disponibilização de acesso:

- a) À educação e ao ensino profissionalizante;
- b) A garantia das vagas em escola da rede pública municipal;
- c) À moradia, inclusive à residência protegida (se o for o caso)
- d) Ao Mercado de trabalho;
- e) À previdência social e à assistência social.

**Art. 4º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA's não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de sua deficiência.

**Art. 5º** - O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista.


**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE em, 22  
de abril de 2021.



---

José Welder Ferreira  
Vereador Autor